



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Lei ° 1.209/2018, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 02/04/18

Caetano Lopes Cardoso
Secretário de Administração
e Planejamento
Decreto nº 787/2017

“DISCIPLINA NO ÂMBITO MUNICIPAL, A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DE QUE TRATA O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição, anualmente e sempre no mês de Janeiro, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

Parágrafo Único – Para efeitos do disposto neste artigo, será aplicada a título de recomposição de perdas inflacionárias, a variação no período dos últimos doze meses do INPC (IBGE), observados os limites legais.

Art. 2º - Após a publicação da presente Lei, o Chefe de cada Poder adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias à sua aplicação, sendo que para ambos os Poderes Municipais, será exigida a edição de Lei específica e formal, de iniciativa de cada qual, fixando a variação do índice no período.

Parágrafo Único – Se em consequência da revisão geral anual da remuneração e dos subsídios de que trata esta Lei, o gasto com a despesa de pessoal ultrapassar os limites legais e constitucionais, o excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, na forma prevista no art. 23 da LC Nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º observará ainda as seguintes condições:

- I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo respectivo Poder, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV - compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- V - atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

Art. 4º - Fica fixado o percentual de 2,07% segundo variação no período de doze meses, do INPC (IBGE), a título de revisão geral anual para os servidores públicos, extensivo ao pessoal inativo e pensionista.

Art. 5º - O disposto nesta Lei, não se aplica aos Professores, uma vez que os mesmos são regidos pelo Plano de Cargos e Salários do Magistério (Lei Municipal nº 554/01), por força do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 7º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 02 dias do mês de Abril de 2018.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal